



# Projeto de Código de Conduta de Proteção de Dados do RGPD

## Índice

CÓDIGO DE CONDUTA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	5
PREÂMBULO .....	5
CAPÍTULO I .....	6
ENQUADRAMENTO.....	6
Artigo 1.º .....	6
(Objeto).....	6
Artigo 2.º .....	6
(Âmbito).....	6
Artigo 3.º .....	7
(Finalidades) .....	7
Artigo 4.º .....	7
(Alcance).....	7
Artigo 5.º .....	7
Definições .....	7
CAPÍTULO II .....	10
PRINCÍPIOS .....	10
Artigo 6.º .....	10
Princípios gerais.....	10
Artigo 7.º .....	10
Princípio da Igualdade e da não Discriminação.....	10
Artigo 8.º .....	10
Princípio da Transparência .....	10
Artigo 9.º .....	11
Princípio da Necessidade e da Minimização.....	11
Artigo 10.º .....	11
Princípio da Legalidade.....	11
Artigo 11.º .....	11
Princípio da Proteção desde a Conceção e por Defeito .....	11
Artigo 12.º .....	11
Princípio da Confidencialidade.....	11
Artigo 13.º .....	12

Princípio da Segurança.....	12
Artigo 14º .....	12
Licitude do tratamento dos dados pessoais.....	12
Artigo 15.º .....	13
Dados Sensíveis .....	13
CAPÍTULO III .....	13
RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS .....	13
Artigo 16.º .....	13
Responsável pelo Tratamento .....	13
Artigo 17.º .....	13
Encarregado de Proteção de Dados .....	13
CAPÍTULO IV .....	15
DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS .....	15
Artigo 18º .....	15
Direitos dos titulares dos dados pessoais .....	15
Artigo 19.º .....	15
Exercício de Direitos .....	15
CAPÍTULO V .....	16
PROCEDIMENTOS.....	16
Artigo 20º .....	16
Procedimentos, Competências e Responsabilidades .....	16
Artigo 21º .....	16
Subcontratantes.....	16
Artigo 22º .....	17
Procedimentos e condutas a adotar pelos trabalhadores e demais colaboradores municipais.....	17
Artigo 23º .....	18
Consentimento.....	18
Artigo 24.º .....	18
Aviso de Privacidade.....	18
Artigo 25º .....	19
Prazo de conservação de dados pessoais.....	19
Artigo 26.º .....	19

Direito ao Apagamento de Dados .....	19
CAPÍTULO VI .....	20
SANÇÕES .....	20
Artigo 27.º .....	20
Sanções .....	20
CAPÍTULO VII .....	20
DIVULGAÇÃO .....	20
Artigo 28.º .....	20
Divulgação .....	20
Artigo 29.º .....	20
Esclarecimentos e aplicação do Código .....	20
Artigo 30.º .....	21
Preenchimento de Lacunas .....	21
Artigo 31º .....	21
Entrada em vigor .....	21

# CÓDIGO DE CONDUTA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

## PREÂMBULO

Tendo em consideração que a conduta ética na execução das atribuições municipais se apresenta como elemento crucial da atividade administrativa, considera-se que a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais de munícipes, trabalhadores e demais colaboradores e afins, reconhece a legalidade e transparência em todas as suas interações, bem como assegura o exercício de direitos relativos à proteção de dados de todos os titulares de dados pessoais, garantindo para tal, a aplicação de um Código de Conduta.

O presente Código de Conduta, cujo objetivo primordial é disciplinar internamente a recolha/tratamento de dados pessoais e a livre circulação dos mesmos nas atividades da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, destina-se a todos os trabalhadores e demais colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e demais entidades que possuem vínculo contratual com o Município. Tal código visa a correta aplicação da legislação de proteção de dados (composta pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do parlamento europeu e do conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, doravante RGPD, e pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto) e das correspondentes orientações da autoridade de controlo nacional e europeia, servindo por isso, como um instrumento de defesa de valores éticos e deontológicos, de promoção e aumento dos níveis de confiança no seio do Município (a qual constitui elemento demonstrativo do cumprimento das obrigações em matéria de proteção dos dados e correspondentes medidas técnicas e organizativas) e de efetiva defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Ademais, considera-se crucial a adoção do elenco normativo apresentado, não só para garantir que os procedimentos são realizados da forma mais sigilosa e confidencial possível, como também assegurar que:

- i. Os princípios da limitação das finalidades, de minimização e limitação da conservação dos dados (abaixo descritos ao pormenor) são efetivamente aplicados, permitindo assim uma necessária execução da privacidade desde a conceção (início do tratamento);
- ii. Os procedimentos de segurança e privacidade tecnológicos, como por exemplo as técnicas de anonimização e pseudonimização, são aplicados;
- iii. Os direitos dos titulares dos dados, consoante o fundamento de licitude a aplicar, são assegurados pelos funcionários e respetivos subcontratantes dos serviços municipais;
- iv. As partilhas de informação são realizadas de forma mais prudente e lícita possível.

## **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

O presente Código de Conduta estabelece os princípios e regras de atuação a observar pelos Colaboradores da Câmara Municipal de Fornos de Algodres no exercício de atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, tendo em conta os direitos e os legítimos interesses dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento (UE)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante designado abreviadamente por RGPD), com a legislação nacional aplicável (Lei nº 58/2019, de 8 de agosto) e com as orientações da Autoridade de Controlo Nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

### **Artigo 2.º**

#### **(Âmbito)**

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, abrangendo todas as operações de tratamento de dados pessoais, designadamente a recolha, registo, organização, conservação, utilização, transmissão, eliminação ou qualquer outra forma de tratamento, independentemente do meio ou suporte utilizado.
2. São destinatários do presente documento, adiante designados por “*Colaboradores*”:
  - a) Os serviços municipais inseridos na Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Fornos de Algodres;
  - b) Os trabalhadores e demais colaboradores do Município de Fornos de Algodres, independentemente da natureza do seu vínculo;
  - c) Os prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e demais entidades que possuam vínculo contratual com o Município.
3. É obrigação de todos os destinatários do presente código de conduta, concorrer para a proteção dos dados pessoais de acordo com o disposto nas disposições legais em vigor relativas à proteção de dados pessoais, não podendo nomeadamente, utilizar os dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento.
4. Na seleção e contratação dos subcontratantes, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres certifica-se que estes cumprem as regras no tratamento de dados pessoais, constantes do artigo 28º do RGPD.

### **Artigo 3.º**

#### **(Finalidades)**

O presente Código de Conduta tem por finalidades principais:

1. Uniformizar e harmonizar os procedimentos internos de tratamento de dados pessoais, garantindo a aplicação coerente das normas e princípios do RGPD e da legislação nacional em todas as áreas e serviços municipais;
2. Sensibilizar e formar os Colaboradores quanto às suas responsabilidades no tratamento de dados pessoais, promovendo uma cultura organizacional de privacidade, segurança da informação e responsabilidade;
3. Assegurar o cumprimento da legislação aplicável e o respeito pelos direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares cujos dados sejam tratados pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres;
4. Reforçar a confiança dos cidadãos nas práticas de tratamento de dados da autarquia e promover a cooperação e transparência perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

### **Artigo 4.º**

#### **(Alcance)**

1. O Código de Conduta é de observância obrigatória para todos os Colaboradores da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, independentemente do respetivo vínculo jurídico ou funcional.
2. O cumprimento das disposições deste Código não dispensa o conhecimento nem substitui a observância integral da legislação nacional e europeia aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua versão mais atualizada, devendo, nas situações não expressamente previstas, aplicar-se os princípios gerais de proteção de dados e as orientações ou deliberações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
3. Este Código define os procedimentos internos a adotar nas situações que envolvam o tratamento de dados pessoais, devendo os Colaboradores atuar em conformidade com os princípios e deveres nele estabelecidos.

### **Artigo 5º**

#### **Definições**

1. Para efeitos do presente regulamento e de acordo com o disposto no RGPD, entende -se por:
  - a) “*Dados pessoais*”, informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, morada, email, vencimento, património, números de cartões, número de identificação, dados de localização, IP, vídeos, imagem, raça, dados biométricos, folhas de presença, avaliações, curriculum vitae, etc.

- b) “*Tratamento*”, uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- c) “*Limitação do tratamento*”, a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o respetivo tratamento no futuro.
- d) “*Responsável pelo tratamento*”, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- e) “*Subcontratante*”, uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.
- f) “*Destinatário*”, uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro.
- g) “*Terceiro*”, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;
- h) “*Consentimento do titular dos dados*”, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados, aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento.
- i) “*Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (DPIA)*”, um processo concebido para descrever o tratamento, avaliar a necessidade e proporcionalidade desse tratamento e ajudar a gerir os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares decorrentes do tratamento dos dados pessoais avaliando-os e determinando as medidas necessárias para fazer face a esses riscos.
- j) “*Violação de dados pessoais*”, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;
- k) “*Encarregado de Proteção de Dados (EPD)*”, pessoa designada pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, nos termos do artigo 37.º do RGPD, com a função de informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os colaboradores sobre as suas obrigações legais, monitorizar a conformidade com o RGPD, cooperar com a CNPD e atuar como ponto de contacto para os titulares dos dados.

- l) “*Dados genéticos*”, os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que transmita informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa.
- m) “*Dados biométricos*”, dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dactiloscópicos.
- n) “*Dados de saúde*”, dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.
- o) “*Ficheiro*”, qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico.
- p) “*Definição de perfis*”, qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações.
- q) “*Pseudonimização*”, o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável.
- r) “*Autoridade de controlo*”, autoridade pública independente criada por um Estado-Membro, nos termos do artigo 51.º do RGPD, responsável pela monitorização da aplicação do regulamento; em Portugal, essa função é exercida pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

## **CAPÍTULO II**

### **PRINCÍPIOS**

#### **Artigo 6.º**

##### **Princípios gerais**

1. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade no respeito por elevados princípios éticos e de legalidade, assegurando o cumprimento e a verificação de todas as obrigações legais, regulamentares e de conduta que lhes sejam aplicáveis.
2. Todas as operações de tratamento de dados pessoais devem ser realizadas em conformidade com os princípios previstos no artigo 5.º do RGPD, nomeadamente os princípios da licitude, lealdade, transparência, limitação das finalidades, minimização dos dados, exatidão, limitação da conservação, integridade e confidencialidade, garantindo a proteção dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares.

#### **Artigo 7.º**

##### **Princípio da Igualdade e da não Discriminação**

1. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres e os seus Colaboradores não praticam qualquer forma de discriminação, designadamente com base em raça, género, idade, deficiência, orientação sexual, convicções políticas ou ideológicas, religião, nível de instrução, estado civil ou qualquer outra condição pessoal ou social, em conformidade com o artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
2. Os Colaboradores devem atuar com cortesia, respeito e imparcialidade, abstendo-se de qualquer comportamento ofensivo, discriminatório ou violador dos direitos dos titulares dos dados pessoais.

#### **Artigo 8.º**

##### **Princípio da Transparência**

1. Todas as atividades de tratamento de dados pessoais devem estar devidamente enquadradas na lei e ser realizadas de forma clara, leal e transparente, conforme os artigos 12.º a 14.º do RGPD.
2. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres deve assegurar que os titulares dos dados pessoais são devidamente informados sobre as finalidades do tratamento, o prazo de conservação dos dados, os direitos que lhes assistem e, quando aplicável, a transmissão de dados a terceiros ou a outras entidades públicas, de forma concisa, inteligível e acessível.

## **Artigo 9.º**

### **Princípio da Necessidade e da Minimização**

1. O tratamento de dados pessoais deve ser limitado ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades que o justificam, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea c) do RGPD.
2. O número de Colaboradores com acesso a dados pessoais deve ser reduzido ao mínimo indispensável, em respeito pelo princípio da necessidade de acesso.
3. Só é legítimo o acesso e tratamento dos dados adequados, pertinentes e limitados ao necessário para o desempenho das funções ou obrigações legais correspondentes.

## **Artigo 10.º**

### **Princípio da Legalidade**

1. Todas as atividades de tratamento de dados pessoais devem possuir fundamento jurídico válido, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres funda-se, em regra, na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, por ser necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investida.

## **Artigo 11.º**

### **Princípio da Proteção desde a Conceção e por Defeito**

1. Sempre que a Câmara Municipal de Fornos de Algodres crie ou altere serviços, sistemas ou processos que impliquem o tratamento de dados pessoais, deve solicitar parecer prévio ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD) antes da sua implementação.
2. O parecer deve avaliar o impacto na proteção de dados e indicar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a conformidade com o RGPD.
3. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres deve assegurar que essas medidas são proporcionais, documentadas e atualizadas sempre que necessário, garantindo a proteção dos dados pessoais desde a conceção e por defeito.

## **Artigo 12.º**

### **Princípio da Confidencialidade**

1. As informações a que a Câmara Municipal de Fornos de Algodres e os seus Colaboradores tenham acesso devem ser tratadas com estrito dever de confidencialidade, sendo a sua divulgação a terceiros proibida, salvo se:
  - a) For fundamentada por disposição legal ou obrigação jurídica;

- b) Ocorra no âmbito de prestação de serviços contratualmente autorizada; ou
  - c) Exista autorização prévia e expressa do responsável pelo tratamento.
2. O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação de funções ou do vínculo contratual, abrangendo toda a informação de natureza pessoal ou sensível obtida no exercício das funções.

### **Artigo 13.º**

#### **Princípio da Segurança**

1. As atividades de tratamento de dados pessoais devem ser executadas com medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam um nível de segurança proporcional ao risco, em conformidade com o artigo 32.º do RGPD.
2. O arquivo, digital ou em papel, deve estar devidamente protegido e acondicionado, prevenindo o acesso não autorizado, a perda, a destruição ou a alteração indevida da informação.
3. Em caso de violação de dados pessoais, deve ser seguido o “Procedimento de Resposta a Incidentes de Violação de Dados Pessoais” da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, o qual define as responsabilidades, os prazos e as comunicações obrigatórias nos termos dos artigos 33.º e 34.º do RGPD.

### **Artigo 14º**

#### **Licitude do tratamento dos dados pessoais**

1. O tratamento de dados só é lícito quando se encontra preenchida pelo menos uma das seguintes condições:
  - a) Obtenção do consentimento do titular dos dados, o qual deve ser livre, específico, informado e inequívoco;
  - b) O tratamento seja necessário para a execução de um contrato ou para diligências pré-contratuais;
  - c) O tratamento seja necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito, ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento;
  - d) O tratamento seja necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
  - e) O tratamento seja necessário para efeito de prossecução dos interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança.

## **Artigo 15.º**

### **Dados Sensíveis**

1. É, em regra, proibido o tratamento de dados pessoais que revelem origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, bem como dados genéticos, biométricos, relativos à saúde, vida sexual ou orientação sexual, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do RGPD.
2. O tratamento destas categorias especiais de dados só é permitido quando se verifique, em simultâneo, uma base de licitude prevista no artigo 6.º do RGPD (como o cumprimento de uma obrigação legal ou o exercício de funções de interesse público) e uma das condições previstas no artigo 9.º, n.º 2 do RGPD, devendo respeitar as salvaguardas previstas no artigo 31.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. O tratamento destes dados deve ser analisado previamente pelo Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que avaliará a sua necessidade, proporcionalidade e medidas de segurança. Caso o tratamento possa implicar um risco elevado para os direitos dos titulares, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres deve consultar previamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), conforme o artigo 36.º do RGPD.

## **CAPÍTULO III**

### **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

## **Artigo 16.º**

### **Responsável pelo Tratamento**

O responsável pelo tratamento é o Município de Fornos de Algodres, sito na Estrada Nacional 16, 6370-174, Fornos de Algodres, contactável através do site <https://www.cm-fornosdealgodres.pt>, via email: [geral@cm-fornosdealgodres.pt](mailto:geral@cm-fornosdealgodres.pt), telefone: +351 271 700 060, e ainda presencialmente.

## **Artigo 17.º**

### **Encarregado de Proteção de Dados**

1. Nos termos do artigo 37.º do RGPD e dos artigos 9.º e 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, o Município de Fornos de Algodres designa um Encarregado de Proteção de Dados, o qual pode ser contactado através do email: [dpo@cm-fornosdealgodres.pt](mailto:dpo@cm-fornosdealgodres.pt)
2. O Encarregado de Proteção de Dados é designado com base nas suas qualificações profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito nacional e europeu de proteção de dados, no conhecimento das operações de processamento realizadas, das tecnologias de informação, das práticas de segurança de dados, bem como da estrutura organizacional do Município de Fornos de Algodres.

3. Nos termos dos artigos 37.º a 39.º do RGPD e do artigo 11.º da Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, são funções do Encarregado de Proteção de Dados:
  - a) Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores e colaboradores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações, nos termos da legislação em vigor.
  - b) Controlar a conformidade com a legislação em vigor e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados e as auditorias correspondentes.
  - c) Prestar aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, controlando a sua realização nos termos do artigo 35.º do RGPD e artigo 7.º da Lei n.º 58/2019, de 8 agosto.
  - d) Cooperar com a CNPD, sendo o seu ponto de contacto quanto a questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º do RGPD, consultando ainda esta entidade, quando achar necessário.
  - e) Assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas.
  - f) Sensibilizar os utilizadores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança.
  - g) Assegurar as relações com os titulares de dados nas matérias abrangidas pelo RGPD, pela legislação nacional e pelo presente Regulamento, em matéria de proteção de dados.
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do RGPD, no desempenho das suas funções, o encarregado de proteção de dados tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades de tratamento.
5. Nos termos do n.º 5 do artigo 38.º do RGPD e do artigo 10.º da Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, o Encarregado de Proteção de Dados, bem como os responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo os subcontratantes, e todas as pessoas que intervenham em qualquer operação de tratamento de dados, estão obrigados a um dever de confidencialidade, que se mantém após o termo das funções que lhe deram origem, que acresce aos deveres de sigilo profissional legalmente previstos.
6. As funções do Encarregado de Proteção de Dados são exercidas com total independência e autonomia em relação à estrutura dos serviços, isenção, distanciamento e não subordinação à hierarquia municipal, não podendo ser prejudicado nem penalizado pelo exercício das mesmas ou pelo teor dos pareceres que emite ou pelas iniciativas que desenvolve no âmbito das suas funções e competências.

7. No âmbito e na prossecução das suas funções, de forma célere e independente, o Encarregado de Proteção de Dados do Município de Fornos de Algodres tem acesso ao sistema, à documentação e à informação da organização.
8. O Município de Fornos de Algodres deve providenciar ao Encarregado de Proteção de Dados os meios necessários de ordem logística e tecnológica necessários ao desempenho da sua função e das suas competências.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS**

#### **Artigo 18º**

##### **Direitos dos titulares dos dados pessoais**

1. Os titulares dos dados pessoais têm, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização limitação e apagamento dos seus dados pessoais (sempre que legalmente aplicável), o direito de oposição à utilização dos mesmos fora do âmbito da finalidade do registo, bem como o direito à portabilidade dos seus dados.
2. O titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

#### **Artigo 19.º**

##### **Exercício de Direitos**

1. Os titulares de dados pessoais podem exercer, a título gratuito, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade, nos termos dos artigos 12.º a 23.º do RGPD.
2. Sempre que o exercício de qualquer destes direitos se afigure desproporcionado, inadequado ou juridicamente inviável, deve ser consultado o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que emitirá parecer sobre a conformidade do pedido com o RGPD e sobre o tratamento a dar ao mesmo.
3. O exercício dos direitos de apagamento, oposição e portabilidade deve ser sempre precedido de parecer do EPD, devendo ser mantido registo escrito da decisão adotada, em cumprimento do princípio da responsabilização previsto no artigo 5.º, n.º 2 do RGPD.
4. Os pedidos apresentados pelos titulares devem ser respondidos no prazo máximo de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período quando o pedido seja complexo ou envolva um número elevado de pedidos, devendo o titular ser informado da prorrogação e dos respetivos motivos, nos termos do artigo 12.º, n.º 3 do RGPD.

## **CAPÍTULO V**

### **PROCEDIMENTOS**

#### **Artigo 20º**

##### **Procedimentos, Competências e Responsabilidades**

1. Todos os trabalhadores e demais colaboradores estão obrigados a cumprir e a fazer cumprir as presentes regras e o dever de zelar pela sua proteção.
2. Os dirigentes da câmara municipal e/ou responsáveis pelas restantes unidades orgânicas da câmara municipal, devem identificar as atividades do município em que se encontram envolvidos, bem como os respetivos dados e forma de tratamento de dados pessoais, através do registo detalhado e circunstanciado no Mapa de Registo de Atividades de Tratamento.
3. Da mesma forma, devem identificar e registar todos os contratos com subcontratantes que tratem dados pessoais em nome da Câmara Municipal de Fornos de Algodres no Mapa de Registo de Contratos/Subcontratantes/Terceiros.
4. Os dirigentes e/ou responsáveis pelas unidades orgânicas devem comunicar ao encarregado da proteção de dados a informação recolhida nos pontos anteriores e mantê-la atualizada.
5. Na elaboração de Cadernos de Encargos e/ou na formalização dos Contratos com Subcontratantes que tratem dados pessoais em nome da Câmara Municipal de Fornos de Algodres deverá estar prevista uma cláusula de proteção de dados.
6. O acesso a documentos que contenham dados pessoais deve estar claramente definido e registado, podendo apenas ser efetuado pelo trabalhador ou colaborador para tal autorizado pelo seu superior hierárquico.

#### **Artigo 21º**

##### **Subcontratantes**

1. Na seleção e contratação dos Subcontratantes, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres certifica-se que estes cumprem as regras legais no tratamento de dados pessoais, devendo as mesmas constar dos contratos a celebrar.
2. Para avaliar a conformidade com o RGPD, os fornecedores a contratar deverão preencher o “Questionário de Fornecedores” relativo ao Tratamento de Dados.

## Artigo 22º

### Procedimentos e condutas a adotar pelos trabalhadores e demais colaboradores municipais

1. Só podem ser recolhidos os dados pessoais para os efeitos processuais ou procedimentais que forem estritamente necessários.
2. Caso exista a necessidade por parte dos serviços de recolher dados pessoais adicionais que não se encontrem previstos na lei ou em qualquer outro normativo, torna-se sempre necessário obter o consentimento escrito do titular dos dados.
3. A recolha de dados pessoais junto dos respetivos titulares, deve ser precedida de informação aos mesmos sobre a finalidade que a determinou e processar-se em estrita adequação e pertinência a essa finalidade.
4. Os trabalhadores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Fornos de Algodres devem impreterivelmente assegurar:
  - a) Que o tratamento é efetuado apenas no âmbito das finalidades para as quais os mesmos foram recolhidos;
  - b) Que a recolha, utilização e conservação é realizada apenas sobre os dados pessoais mínimos, necessários e suficientes para a finalidade respetiva;
  - c) Que a conservação dos dados pessoais é efetuada apenas pelo período necessário para o cumprimento da finalidade do tratamento que lhe deu origem;
  - d) Que o tratamento dos dados pessoais é realizado para fins legalmente previstos ou para a prossecução de serviços online a seu pedido.
5. A documentação rececionada no atendimento ao público (FrontOffice) deverá ser remetida para o serviço respetivo (BackOffice), e não deverá estar visível a pessoas terceiras.
6. A transmissão de procedimentos que contenham dados pessoais sensíveis e dados constantes de participações e processos disciplinares via gestão documental não deve permitir a identificação do titular dos referidos dados.
7. A comunicação de informação que envolva dados pessoais via telefone, serviços eletrónicos ou correio eletrónico só poderá ser realizada se previamente o titular dos dados tiver dado o consentimento expresso nesse sentido.
8. Apenas serão transmitidos dados a terceiros quando o titular o solicite ou autorize por escrito.
9. Não pode ser fornecida qualquer informação com dados pessoais pelo telefone, a menos que seja possível certificar a identidade da pessoa que solicita a informação.
10. As comunicações realizadas via email deverão ser remetidas individualmente ou em “cópia cega” de forma a ocultar os diferentes endereços.

11. Os trabalhadores e demais colaboradores devem garantir que nenhuma impressão e/ou cópia que contenha dados pessoais fica esquecida na impressora/fotocopiadora.
12. Os documentos em papel que contenham dados pessoais devem ser destruídos em máquinas próprias.

### **Artigo 23º**

#### **Consentimento**

1. O consentimento do titular dos dados deve ser dado de forma escrita (em suporte de papel ou via eletrónica, e sempre que possível, em formulário próprio), e fazer prova de que foi obtido de forma livre, específica e informada.
2. Da declaração de consentimento deve constar qual o tratamento realizado sobre os dados, qual a finalidade, se existe partilha ou transferência dessa informação com outras entidades e qual o prazo de conservação dos dados.
3. A declaração de consentimento deve ficar registada e arquivada no serviço que a solicitou, de forma a ser possível ao responsável pelo tratamento de dados pessoais, demonstrar a licitude do tratamento.
4. O consentimento para o tratamento de dados pessoais de menores deve ser obtido junto dos responsáveis parentais (pais ou encarregados de educação).
5. O consentimento prestado para o envio de newsletters ou informação não institucional deve ser renovado, pelo menos, de 3 em 3 anos.
6. A utilização e/ou cópia de documento de identificação pessoal só pode ser realizada mediante o consentimento escrito do titular.
7. À retirada do consentimento aplicar-se-ão com as devidas adaptações, as mesmas disposições procedimentais para a obtenção do consentimento.

### **Artigo 24.º**

#### **Aviso de Privacidade**

1. Sempre que sejam recolhidos dados pessoais, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres deve garantir que o titular dos dados é informado sobre o respetivo tratamento, no momento da recolha, de forma clara, acessível e adequada, em conformidade com os artigos 12.º a 14.º do RGPD.
2. A informação referida no número anterior deve indicar, de forma sucinta e compreensível, a finalidade do tratamento, a base legal aplicável, a identidade e contactos do responsável pelo tratamento e do Encarregado de Proteção de Dados (EPD), os direitos do titular e os meios de os exercer, podendo ser prestada por qualquer meio adequado, nomeadamente através de formulários, comunicações, avisos ou outra documentação administrativa.

3. A informação detalhada sobre o tratamento de dados pessoais encontra-se disponível no documento “Políticas de Privacidade da Câmara Municipal de Fornos de Algodres”, disponível no sítio institucional - <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/politica-de-privacidade/> - e nos serviços de atendimento presencial.
4. Quando o tratamento envolva categorias especiais de dados pessoais ou situações que exijam consentimento explícito, apenas poderão ser recolhidos os dados estritamente necessários à finalidade do tratamento, nos termos dos artigos 6.º e 9.º do RGPD.

### **Artigo 25º**

#### **Prazo de conservação de dados pessoais**

1. O prazo de conservação dos dados pessoais é o que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na sua falta, o estritamente necessário à prossecução da finalidade que justificou o tratamento.
2. Quando, pela natureza ou finalidade do tratamento, designadamente para fins de arquivo de interesse público, investigação científica, histórica ou estatística, não seja possível determinar antecipadamente o momento em que os dados deixam de ser necessários, é lícita a sua conservação, desde que sejam adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam os direitos do titular, nos termos do artigo 89.º do RGPD.
3. Quando os dados sejam necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, podem ser conservados até ao decurso do prazo de prescrição dos direitos correspondentes, de acordo com o Código Civil e demais legislação aplicável.
4. Os dados relativos a declarações contributivas para efeitos de reforma podem ser conservados sem limite de prazo, exclusivamente para auxiliar o titular na reconstituição das carreiras contributivas, devendo ser asseguradas medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

### **Artigo 26.º**

#### **Direito ao Apagamento de Dados**

1. Sempre que solicitado por escrito pelo titular dos dados, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres compromete-se a apagar os dados pessoais, quando tal seja legalmente permitido, no mais curto prazo possível.
2. Quando o pedido de apagamento ou limitação do tratamento não possa ser satisfeito por motivos legais ou regulamentares, o titular dos dados deve ser informado por escrito e de forma fundamentada das razões de indeferimento, nos termos do artigo 17.º do RGPD.
3. O exercício deste direito não prejudica o cumprimento de obrigações legais de conservação de dados, designadamente as decorrentes de interesse público, exercício de autoridade pública, motivos de arquivo ou defesa de direitos em processo judicial (artigo 17.º, n.º 3 do RGPD).

## **CAPÍTULO VI**

### **SANÇÕES**

#### **Artigo 27.º**

##### **Sanções**

1. Em caso de incumprimento das disposições constantes do presente Código de Conduta, os colaboradores da Câmara Municipal de Fornos de Algodres ficam sujeitos ao exercício do poder disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e demais legislação aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal.
2. O incumprimento das disposições do presente Código por parte de fornecedores, prestadores de serviços, procuradores ou mandatários ao serviço da Câmara Municipal de Fornos de Algodres constitui motivo para a aplicação das sanções contratuais previstas e para a eventual reavaliação, suspensão ou cessação da relação contratual, de acordo com os respetivos contratos e com o Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DIVULGAÇÃO**

#### **Artigo 28.º**

##### **Divulgação**

1. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres assegurará a divulgação e acessibilidade do presente Código de Conduta, disponibilizando-o nas suas plataformas informáticas, no sítio institucional e em suporte de papel nas suas instalações.
2. A Câmara promoverá ainda ações de informação destinadas aos seus colaboradores, com vista à consolidação dos princípios e comportamentos previstos no presente Código.
3. O presente Código de Conduta é de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores, independentemente de declaração expressa de aceitação.

#### **Artigo 29.º**

##### **Esclarecimentos e aplicação do Código**

As solicitações de esclarecimento ou pedidos de interpretação do presente Código de Conduta devem ser dirigidos ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que prestará resposta direta ou encaminhará a questão para os serviços municipais competentes, consoante a matéria em causa.

## Artigo 30.º

### Preenchimento de Lacunas

As situações omissas no presente Código de Conduta são reguladas pelo disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, nas orientações e deliberações emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) e na restante legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

## Artigo 31.º

### Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no 3º dia útil subsequente à sua publicitação.

### CONTACTOS

- Responsável por tratamento de dados pessoais:  
Câmara Municipal de Fornos de Algodres  
Tel.: 271 700 060 | [geral@cm-fornosdealgodres.pt](mailto:geral@cm-fornosdealgodres.pt)
- Encarregado de Proteção de Dados:  
Responsável: por despacho.  
Tel.: 271 700 060 | [dpo@cm-fornosdealgodres.pt](mailto:dpo@cm-fornosdealgodres.pt)
- Entidade fiscalizadora:  
Comissão Nacional de Proteção de Dados  
Tel.: 213 928 400 | Fax: 213 976 832 | [geral@cnpd.pt](mailto:geral@cnpd.pt)

**Aprovado em Reunião de Câmara a x de xxxx de 20xx**

O Presidente da Câmara

Alexandre Filipe Fernandes Lote